



MENSAGEM Nº 118 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que **decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 3588/2017**, que “*Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas municipais de Porto Velho, e dá outras providências*”.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município **opinou** no seguinte sentido:

“Portanto, o presente projeto de Lei parcialmente viola o princípio da autonomia e independência dos Poderes Municipais, porquanto a Câmara Municipal exorbitou suas atribuições, invadindo a competência exclusiva de iniciativa do Prefeito. Desta feita cumpre destacar que, **com exceção dos dispositivos supracitados**, a referida norma aprovada pela Câmara Municipal de Porto Velho seguiu os requisitos do Processo Legislativo.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opinamos pelo **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.588/2017, POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**, pois invade a competência do Executivo Municipal e afronta princípios corolários ao devido processo legal legislativo da Constituição Federal de 1988, além de ferir a Lei Orgânica Municipal de Porto Velho, no tocante à iniciativa das normas.”

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a Vetar Parcialmente o projeto em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 24 de Novembro de 2017.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito